

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela *Banca d'Italia*

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, a 22 de outubro de 2024, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial de Itália, ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, dada a sua não materialidade para aquelas instituições. A medida em causa consiste na aplicação de uma reserva para risco sistémico setorial de 0,5% a todas as posições em risco de crédito ou risco de contraparte localizadas em Itália. Entrará em vigor a 31 de dezembro de 2024, aumentando para 1% a percentagem da reserva para risco sistémico setorial a partir de 30 de junho de 2025. Esta percentagem será revista, pelo menos, de dois em dois anos.

A decisão do Banco de Portugal foi adotada ao abrigo do princípio *de minimis*, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela CERS/2024/2, de 11 de junho de 2024, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 29 de julho de 2024. De acordo com este princípio, as autoridades macroprudenciais podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco sistémico identificado no Estado-Membro que ativou a medida.

A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial de Itália vigorar e, sempre que aplicado o princípio de *minimis*, o valor das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas abrangidas se mantiver abaixo do limiar de materialidade definido pela *Banca d'Italia*.

Para maior detalhe, o Banco de Portugal publica, juntamente com este comunicado, uma nota informativa que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial de Itália na imposição da medida, bem como os fundamentos na base da decisão do Banco de Portugal em matéria de isenção de reciprocidade.